



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.225, de 21 de novembro de 2008

“Autoriza a permuta de imóveis que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Congonhal autorizado a permutar com a Entidade de Assistência Social Paulo VI, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.381.538/0001-63, a área de sua propriedade, localizada no Bairro Santa Eliza, sob a continuidade da Rua São Paulo, numa extensão de 65,50 m e largura de 10 m, com área de 655 m², que será desmembrada do imóvel da entidade e integrada à Rua São Paulo; devendo ser permutada com a área da rua projetada, localizada também no bairro Santa Eliza, perpendicular a continuidade da Rua São Paulo, com início na referida rua e fim no terreno do Pronto Atendimento Municipal, com divisas pelo lado esquerdo com a referida entidade e pelo lado direito com os lotes 01 e 04 da quadra H do loteamento Santa Eliza, com extensão de 30 m e largura de 9,70 m, totalizando 291 m².

Parágrafo único – na ocasião da execução da obra de calçamento, a ser realizada oportunamente sob a continuidade da Rua São Paulo, fica o Município de Congonhal responsável e encarregado de executar a obra na área confrontante com o terreno de propriedade da Entidade de Assistência Social Paulo VI, ficando a mesma dispensada da contribuição de melhoria.

Art. 2º - Fica o Município de Congonhal autorizado a permutar com o Sr. Antônio Dionízio de Moraes, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 060.189.126-00, os lotes de sua propriedade, lotes identificados como 01, 02, 03 e 04 da Quadra H, na continuidade do Loteamento Santa Eliza, com os lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra I, também localizados no Loteamento Santa Eliza, pertencentes ao Município de Congonhal.

Parágrafo único – os lotes a serem adquiridos pelo Município destinam-se à ampliação do Hospital Municipal, especificamente para a área de estacionamento e lavanderia hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Município de Congonhal autorizado a permutar com os respectivos proprietários dos imóveis localizados no Bairro Santa Eliza, de frente para a Rua Espírito Santo, sendo o lote 08 e partes dos lotes 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra E; e, partes dos lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra F; com a área a ser desmembrada do imóvel de propriedade do Município de Congonhal, sendo parte do imóvel registrado no CRI com matrícula n.º 50.000, área esta localizada a partir dos fundos dos lotes 01 e 02 da quadra I, numa faixa de frente para a projeção da Rua São Paulo.

§1º - Os imóveis a serem adquiridos pelo Município destinam-se a abertura de via pública, paralela a Rua Espírito Santos, destinada à segunda pista da continuidade da Avenida Mário Silveira.

§2º - Após a abertura da via, identificada no parágrafo anterior, a Rua Espírito Santo passará a denominar-se Avenida Mário Silveira e será integrada à mesma avenida.

§3º - Os lotes a serem desmembrados no imóvel de propriedade do Município, na continuidade da Rua São Paulo, serão permutados com os respectivos proprietários dos imóveis destinados a abertura da via e continuidade da Avenida Mário Silveira, de comum acordo com cada um dos proprietários, respeitando-se a localização e as áreas a serem permutadas.

Art. 4º - Os croqui de localização das áreas a serem permutadas, elaborados pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal ficam fazendo parte integrante à presente lei, independentemente de transcrição.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, 21 de novembro de 2008.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal